Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
N° 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2023

Dispõe sobre princípios e critérios e regulamenta as condições em que se admite, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, o acúmulo de bolsas (Mestrado e Doutorado) concedidas por agências de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, considerando a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação na sessão realizada no dia 28 de setembro de 2023, conforme consta nos autos do Processo SEI Nº 072.8518.2023.0042467-41, e considerando o disposto na Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, alterada pela Portaria Capes nº 187, de 28 de setembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar, *ad referendum* do Pleno do Consepe, os procedimentos e critérios a serem observados, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, nos casos de solicitação de implementação de bolsas concedidas por agências de fomento por discentes que exerçam atividade remunerada ou que percebam outros rendimentos.

§ 1º O disposto na presente Resolução aplica-se exclusivamente aos casos de bolsas concedidas por agências de fomento que disponham de regulamentação própria que permita, explicitamente, o acúmulo de bolsas com o exercício de atividade remunerada.

§ 2º A presente Resolução não se aplica às bolsas concedidas aos Programas de Pós-Graduação da Uesb nos termos da Resolução Consu nº 04/2019 (aprova o Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb), alterada pela Resolução Consu nº 13/2022.

Art. 2º A concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado a discentes que exerçam atividade remunerada é atribuição da Comissão de Bolsas e do Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação, que deverão observar as seguintes regras gerais:

I. em nenhuma hipótese deve haver concessão de bolsa para discente de Mestrado ou Doutorado que exerça atividade remunerada quando, no mesmo Programa de Pós-Graduação e no mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), existir discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;

II. em nenhuma hipótese será admitida a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação oriundas de diferentes agências e programas de fomento à pós-graduação;

III. a concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado para discente que exerça atividade remunerada deverá ser efetivada de forma precária, devendo ser revista pela Comissão de Bolsas sempre que houver novos ingressos de discentes no Programa, de forma a fazer cumprir a orientação expressa no inciso I deste artigo, no sentido de que não deve existir, num mesmo Programa de Pós-Graduação, discente com bolsa e exercício de atividade remunerada e, simultaneamente, discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;

IV. os casos de acúmulo de bolsa com exercício de atividade remunerada deverão ser registrados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação que deverá, ainda, manter atualizadas as informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas da agência de fomento concedente.

Art. 3º Assegurado o atendimento da regra geral indicada no inciso I do artigo anterior da presente Resolução, e constatada a existência de discentes sem bolsa e com exercício de atividade remunerada em número superior ao número de bolsas disponíveis, a Comissão de Bolsas e o Colegiado do Programa deverão estabelecer os critérios de prioridade que serão adotados para alocação das bolsas disponíveis, que poderão envolver:

I. verificação da composição familiar e do rendimento mensal dos pleiteantes, que exerçam atividade remunerada, à bolsa de pós-graduação, conferindo-se prioridade aos interessados com menor rendimento mensal *per capita*;

II. verificação do rendimento mensal dos pleiteantes, que exerçam atividade remunerada, à bolsa de pós-graduação, conferindo-se prioridade aos interessados com menor rendimento mensal;

III. verificação da carga horária semanal em atividades remuneradas, por parte dos pleiteantes, conferindo-se prioridade aos interessados com menor carga horária disponível para as atividades remuneradas;

IV. verificação do tipo de atividade remunerada desenvolvida pelos pleiteantes à bolsa de pós-graduação, conferindo-se prioridade aos que exerçam atividade remunerada correlacionada às atividades inerentes à formação de um pesquisador em nível de Mestrado e Doutorado na área do Programa;

V. outros, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º A autorização de acúmulo de bolsa de pós-graduação com exercício de atividade remunerada, quando concedida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, nos termos da presente Resolução, somente será implementada mediante manifestação do(a) docente orientador(a) do discente pleiteante, atestando não vislumbrar prejuízos para o desenvolvimento das obrigações do discente junto ao Programa em razão do exercício simultâneo de atividades remuneradas.

Art. 5º Permanece vigente, em todos os casos, a obrigação do discente de pós-graduação bolsista de, caso venha a exercer atividades remunerada durante a vigência de sua bolsa, comunicar imediatamente tal situação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o discente de pós-graduação somente poderá manter sua bolsa se atendidas as seguintes condições:

a) ter bolsa concedida por agência de fomento que admita o acúmulo de bolsa de pós-graduação com o exercício de atividade remunerado ou percepção de outros rendimentos, nos termos do **§ 1º, art. 1º** da presente Resolução.

b) inexistência de discente, no mesmo Programa e no mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;

c) inexistência de discente, no mesmo Programa e no mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), sem bolsa e com exercício de atividade remunerada enquadrada como prioritária, pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Programa, nos termos do **art. 3º** da presente Resolução.

Art. 6º Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, em segunda instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 04 de outubro de 2023

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

PUBLICADA NO DOE

06 OUT 2023